



## PROJETO DE LEI Nº 2.337 DE 2021

Altera a legislação do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza das Pessoas Físicas – IRPF e das Pessoas Jurídicas – IRPJ e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL, e dá outras providências.

### EMENDA DE PLENÁRIO Nº

Acrescente-se, onde couber, os seguintes dispositivos ao PL nº 2.337, de 2021, o seguinte artigo, renumerando-se os subsequentes:

“Art. . A Lei nº 11.371, de 28 de novembro de 2006, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 16. Em relação aos fatos geradores ocorridos a partir 1º de janeiro de 2022 a 31 de dezembro de 2026, fica reduzida a zero a alíquota do imposto sobre a renda na fonte incidente nas operações de que trata o inciso V do caput do art. 1º da Lei nº 9.481, de 13 de agosto de 1997, na hipótese de pagamento, crédito, entrega, emprego ou remessa, por fonte situada no País, a pessoa jurídica domiciliada no exterior, a título de contraprestação de contrato de arrendamento mercantil de aeronave ou de motores destinados a aeronaves, celebrado por empresa de transporte aéreo público regular, de passageiros ou cargas” (NR)”

### JUSTIFICATIVA

Na conversão da Medida Provisória nº 907/19 na Lei nº 14.002, de 22/05/2020, houve um veto parcial ao seu artigo 2º, que alterava a Lei





**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
Liderança do Republicanos

11.371/06, estabelecendo novas alíquotas do imposto de renda na fonte (“IRRF”) aplicáveis aos pagamentos, ao exterior, a título de arrendamento mercantil de aeronaves e seus motores.

Como resultado do referido veto presidencial, e diante da inexistência de uma regra específica aplicável às remessas ao exterior em contraprestação ao arrendamento mercantil de aeronaves e seus motores, a partir de 1º de janeiro de 2021, a alíquota do IRRF foi majorada de 0% para 15% (quinze por cento).

O arrendamento mercantil de aeronaves e motores constitui uma das principais despesas das companhias aéreas. Tal majoração de alíquota, somada à crise econômica gerada pela pandemia da COVID-19 – que afetou de forma particularmente mais grave as companhias aéreas – e a desvalorização do Real, constitui importante obstáculo à recuperação do setor aéreo.

Conforme cálculo da Receita Federal, apresentado na Nota CETAD/COEST Nº 064/13, de abril de 2021, caso a presente alteração já estivesse em vigor, o impacto atingiria o montante de 1,612 bilhão de reais, quantia que impactaria ou quase inviabilizaria, em especial, a expansão da aviação regional dentre outros impactos relevantes em sua operação e na sua projeção de investimentos nos próximos anos.

Nesse contexto, propõe-se o reestabelecimento da alíquota zero do IRRF em relação aos fatos geradores ocorridos a partir de 1º de janeiro de 2022 a 31 de dezembro de 2026.

Sala das Sessões, em 17 de agosto de 2021.

**Deputado Hugo Motta**  
**(Republicanos/PB)**



Assinado eletronicamente, por delegação do(a) Dep. Hugo Motta e outros  
Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD212445438300>





**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
Infoleg - Autenticador

# Emenda de Plenário a Projeto com Urgência (Do Sr. Hugo Motta )

Emenda de Plenário ao PL 2337

Assinaram eletronicamente o documento CD212445438300, nesta ordem:

- 1 Dep. Hugo Motta (REPUBLIC/PB) - LÍDER do REPUBLIC \*(P\_5318)
- 2 Dep. Julio Cesar Ribeiro (REPUBLIC/DF)
- 3 Dep. Cacá Leão (PP/BA) - LÍDER do PP \*(p\_7731)
- 4 Dep. Danilo Cabral (PSB/PE) - LÍDER do PSB

\* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.

Apresentação: 17/08/2021 19:10 - PLEN  
EMP 155 => PL 2337/2021

EMP n.155



Assinado eletronicamente, por delegação do(a) Dep. Hugo Motta e outros  
Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD212445438300>